



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL

CNPJ: 87.489.910/0001-68

Rua Floriano Peixoto, 222 - CEP 97400-000 – São Pedro do Sul - RS

Fone/Fax (55) 3276-6100

**GABINETE DO PREFEITO**

---

## PROJETO DE LEI Nº 015, DE 06 DE FEVEREIRO DE 2020.

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONTRATAR, TEMPORARIAMENTE E EM CARÁTER EXCEPCIONAL, CINCO EDUCADORES ESPECIAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Art. 1º Autoriza o Poder Executivo Municipal, com base no disposto no art. 38 da Lei Municipal nº 1.452, de 16 de janeiro de 2004, a contratar 05 (cinco) Educadores Especiais, pelo período de 06 (seis) meses, prorrogável por igual período, com carga horária de 20 horas semanais, para atuação junto às escolas do Município.

Parágrafo único - As atribuições do cargo cuja contratação é objeto da presente Lei obedecem às diretrizes estabelecidas pela Lei nº 1.452, de 16 de janeiro de 2004 e suas alterações posteriores.

Art. 2º A remuneração a ser paga ao contratado corresponde ao vencimento mensal de R\$ 1.119,61 (um mil, cento e dezenove reais e sessenta e um centavos), com os devidos acréscimos legais previstos no art. 41, da Lei nº 1.452/2004, se justificados, inclusive vale-alimentação previsto na legislação municipal aplicável, e excepcionalmente eventuais horas extras, quando prévia e devidamente autorizadas.

Parágrafo único - Asseguram-se ao contratado os mesmos percentuais de reajustes e/ou aumentos que venham a ser concedidos durante o período contratual pela Administração Municipal aos demais servidores municipais, bem como demais direitos previstos de forma expressa na Lei Municipal nº 313, de 17 de outubro de 1990 e que se estendam aos integrantes do Magistério Municipal.

Art. 3º O contratado será regido pelo regime estatutário inserto na Lei Municipal nº 313, de 17 de outubro de 1990, submetendo-se ao cumprimento dos deveres e proibições constantes do Regime Jurídico Único dos Servidores Municipais durante todo prazo contratual.

Art. 4º A contratação objeto desta Lei poderá ser rescindida a qualquer tempo pela Administração Municipal no caso de retorno ao trabalho da servidora substituída.

Parágrafo único - Havendo rescisão antecipada caberá ao contratado o pagamento da remuneração e verbas rescisórias de forma proporcional ao período trabalhado, em conformidade com a legislação aplicável.

Art. 5º O contratado contribuirá compulsoriamente para o Regime Geral de Previdência Social, em conformidade com a legislação federal vigente.

Art. 6º Para a contratação objeto desta Lei serão recrutados candidatos que se encontram no banco de aprovados no Processo Seletivo Simplificado vigente, realizado no ano de 2019.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL

CNPJ: 87.489.910/0001-68

Rua Floriano Peixoto, 222 - CEP 97400-000 – São Pedro do Sul - RS

Fone/Fax (55) 3276-6100

**GABINETE DO PREFEITO**

---

Art. 7º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: **Órgão 06 - Secretaria Municipal de Educação; Unidade 02: Ensino Infantil; Projeto/Atividade 2.601: Manutenção das Escolas Municipais de Ensino Infantil (E.M.E.I); 3 1.90.04.00.00.00.00 0031: Contratação por Tempo Determinado.**

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação,

**ZIÂNIA MARIA BOLZAN,**  
Prefeita.

Silvana Tassinari Taschetto,  
Secretária de Administração.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL

CNPJ: 87.489.910/0001-68

Rua Floriano Peixoto, 222 - CEP 97400-000 – São Pedro do Sul - RS

Fone/Fax (55) 3276-6100

**GABINETE DO PREFEITO**

---

## **JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº 015/2020.**

*Excelentíssimos Senhores Vereadores e Senhora Vereadora:*

A Administração Municipal encaminha para apreciação de Vossas Excelências o Projeto de Lei nº 015, de 06 de fevereiro de 2020, que **“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONTRATAR, TEMPORARIAMENTE E EM CARÁTER EXCEPCIONAL, CINCO EDUCADORES ESPECIAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**.

Pelos termos do Projeto de Lei em questão, estamos solicitando autorização legislativa para proceder a contratação temporária e em caráter excepcional de cinco Educadores Especiais, com carga horária de 20 horas semanais, para laborar junto à escolas do Município.

Este pedido justifica-se tendo em vista os termos do Ofício nº 034/2020 SME, no sentido de que “em virtude de laudo médico de uma educadora, bem como o aumento considerável da demanda dos alunos com deficiências nas Escolas Municipais, fato que vem ocorrendo a cada ano. Conforme já exposto no ano de 2019, podemos reiterar que assim como todos os estudantes, cada um tem necessidades especiais para aprender e é preciso identificá-las. Por isso, a presença de um professor de educação especial é primordial a fim de se estabelecer um Programa de escolarização Individualizado em conjunto com os professores da sala regular e equipe gestora da escola, para que as suas potencialidades sejam trabalhadas. Este deve ser o foco, suas habilidades e nunca suas dificuldades. Citamos ainda que no ano de 2018, conforme Censo Escolar atendíamos 86 alunos com deficiência na Rede Municipal de Ensino. Em 2019, conforme o Censo Escolar, atendemos 96 alunos matriculados na Rede Municipal de Ensino. Além disso, foram atendidos pelas educadoras os alunos não cadastrados no Censo Escolar com deficiência, mas que apresentam dificuldade de aprendizagem ou até mesmo aqueles com diagnósticos que não haviam sido concluídos pelos médicos. Para 2020, conforme as matrículas realizadas pode-se constatar um novo aumento dessa demanda, inicialmente em torno de 15 alunos, sem considerar aqueles em fase de diagnóstico médico”.

Diante do exposto, faz-se necessário que o Município contrate de imediato esses profissionais Educadores Especiais para substituir a demanda de todas as Escolas da Rede Municipal de ensino.

Em anexo, a Estimativa do Impacto Orçamentário-Financeiro.

Na certeza de que a relevância da continuidade dos atendimentos na área resta plenamente demonstrada, solicitamos que o presente Projeto de Lei seja recebido e votado por



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL

CNPJ: 87.489.910/0001-68

Rua Floriano Peixoto, 222 - CEP 97400-000 – São Pedro do Sul - RS

Fone/Fax (55) 3276-6100

**GABINETE DO PREFEITO**

---

esta Casa, com tramitação EM REGIME DE URGÊNCIA, nos termos da Lei Orgânica Municipal, e colocamos a Secretaria Municipal da Educação à disposição para prestar eventuais esclarecimentos.

Ziânia Maria Bolzan,  
Prefeita.